

REGULAMENTO

COVID-19

PARA A RETOMA DA PRÁTICA
COMPETITIVA DE FUTEBOL E FUTSAL
ASSOCIAÇÃO FUTEBOL LISBOA



Índice

Introdução		3
ARTIGO 1º	Norma Habilitante	4
ARTIGO 2º	Âmbito de aplicação	4
ARTIGO 3º	Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições	4
ARTIGO 4º	Avaliação clínica para retorno a treinos e competições	5
ARTIGO 5º	Plano de Contingência	6
ARTIGO 6º	Código de Conduta / Termo de Responsabilidade	7
ARTIGO 7º	Presença de público	7
ARTIGO 8º	Operações relacionadas com competições e media	8
ARTIGO 9º	Plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2	9
ARTIGO 10º	Operacionalização do plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2	9
ARTIGO 11º	Participação em competições internacionais	9
ARTIGO 12º	O impacto da COVID-19 nas competições	10
ARTIGO 13º	Procedimentos perante caso positivo de COVID-19	11
ARTIGO 14º	Procedimentos perante caso suspeito	11

Introdução

As presentes normas pretendem orientar e implementar medidas específicas e contextualizadas para a prática federada de Futebol e Futsal, em conformidade com o risco de transmissão e exposição ao SARS-CoV-2.

De acordo com a Orientação 036/2020 da Direção Geral da Saúde, a prática de Futebol e Futsal é definida como uma atividade de risco médio. Assim, pretende-se definir orientações específicas que possibilitem um regresso aos treinos e competições de Futebol e Futsal em segurança, minimizando o risco de transmissão do SARS-CoV-2.

Por outro lado, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de Julho de 2020 definiu que a prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada, desde que no cumprimento das orientações definidas pela Direção Geral da Saúde.

A Direção Geral da Saúde emitiu, a 25 de Agosto de 2020, a Orientação n.º 036/2020, que define as regras sanitárias para a realização de treinos e competições desportivas.

Neste sentido, por forma a garantir o cumprimento das orientações da Direção Geral da Saúde para a retoma das atividades desportivas enquadradas por federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva, a Associação de Futebol de Lisboa emite o seguinte regulamento específico para a prática competitiva de Futebol e Futsal.

ARTIGO 1º Norma Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de Junho.

ARTIGO 2º Âmbito de aplicação

As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, agentes desportivos e funcionários de apoio envolvidos em treinos de futebol e futsal e em todas as competições tuteladas pela Associação Futebol de Lisboa.

ARTIGO 3º Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições

Na organização dos treinos e competições de Futebol e Futsal, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

- a) Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições devem ser submetidos a limpeza e desinfeção (Orientações 014/2020 e 030/2020 da DGS);
- b) Todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir com as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;
- c) Deve-se providenciar a colocação de dispensadores de SABA, junto às receções, entradas e saídas dos espaços desportivos e outros locais estratégicos;
- d) Em todos os espaços fechados e abertos, deve garantir-se o distanciamento físico mínimo de pelo menos 2 metros entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto;
- e) Em todos os espaços fechados, ou abertos, em situações que envolvam proximidade entre pessoas, a utilização de máscara é obrigatória para:
 - i. Equipas técnicas;
 - ii. Colaboradores e funcionários dos clubes, das infraestruturas desportivas, e demais *staff* logístico e de limpeza;
 - iii. Atletas em situações de não realização de exercício físico.

- f) Nos espaços fechados deve ser assegurada uma boa ventilação, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica;**
- g) São proibidos o agendamento de treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas de escalões diferentes;**
- h) Na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bem como espaços de tratamentos, massagem, piscinas, saunas, banhos turcos, hidromassagens / jacuzzis e similares devem ser cumpridas as recomendações descritas na Orientação 030/2020 da DGS;**
- i) A partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas é proibida. A utilização de bebedouros deve ser restrita ao enchimento de recipientes individuais;**
- j) Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários, treinadores e atletas (nome, email e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de treino e competição, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável;**
- k) Os funcionários, treinadores e atletas devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar o SNS 24 (808 24 24 24), ou outras linhas específicas criadas para o efeito;**

ARTIGO 4º Avaliação clínica para retorno a treinos e competições

Todos os atletas e árbitros que retomem os treinos e competições devem realizar avaliações clínicas periódicas e adequadas, de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo ou infeção por SARS-CoV-2, sob orientação dos departamentos médicos que os acompanhem.

No contexto da situação epidemiológica atual e face ao prolongado período de paragem dos treinos e competições de Futebol e Futsal, recomenda-se a realização de uma avaliação médico-desportiva de pré-participação a todos os atletas e árbitros na retoma dos treinos, independentemente da existência de exame médico-desportivo válido à data da retoma dos treinos.

São conhecidas algumas complicações médicas (respiratórias, cardiovasculares, entre outras) relacionadas com a COVID-19. Neste sentido, todos os casos suspeitos ou diagnosticados de COVID-19 devem ser avaliados clinicamente e orientados para a realização exames específicos, tal como recomendado no “UEFA Return to Play Protocol.”

ARTIGO 5º Plano de Contingência

Todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas que organizem treinos e/ou participem em competições tuteladas pela Associação de Futebol de Lisboa têm que obrigatoriamente elaborar um Plano de Contingência próprio para a COVID-19, focado nas atividades de treino e competição. Todos os agentes desportivos envolvidos em treinos e/ou competições devem ter conhecimento das medidas nele descritas.

O Plano de Contingência tem que estar disponível para partilha e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde territorialmente competente e deve ser atualizado sempre que necessário.

A AFL reserva-se no direito de solicitar o respetivo Plano de Contingência a qualquer momento.

Do Plano de Contingência deve constar:

- a) Os locais de treino e competição;**
- b) As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo a lotação máxima, referentes às instalações sanitárias, balneários, ginásios, salas de tratamento, bem como os respetivos procedimentos de limpeza e desinfeção;**
- c) A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;**
- d) As ações de formação no âmbito da COVID-19 a proporcionar a todos os praticantes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;**
- e) O contato atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente;**
- f) A identificação de um agente desportivo designado, e seu substituto para os impedimentos, devidamente qualificado para a articulação com a Autoridade de Saúde;**
- g) Número de pessoas e respetivas funções envolvidas na organização de competições na condição de visitado.**

ARTIGO 6º Código de Conduta / Termo de Responsabilidade

Todos os atletas e equipas técnicas têm que assinar um Código de Conduta ou Termo de Responsabilidade (Anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, em contexto de treinos e competição.

As entidades envolvidas nos treinos e competições têm ainda garantir que:

- a) Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários são disponibilizados e corretamente utilizados;**
- b) Ninguém deve frequentar os espaços onde decorrem treinos e competições, caso apresente sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Nestas circunstâncias, devem contactar-se o SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que forem dadas;**
- c) As regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras e normas de funcionamento das instalações estão afixadas de forma acessível a todos.**

ARTIGO 7º Presença de público

A presença de público nas competições de Futebol e Futsal depende de parecer técnico da Direção Geral de Saúde, sustentado na evolução da situação epidemiológica, e respetiva aprovação em Conselho de Ministros.

Caso venha a ser autorizada a presença de público nos termos referidos no número anterior, a Associação de Futebol de Lisboa pode alterar ou emitir normas complementares ao presente Regulamento.

ARTIGO 8º Operações relacionadas com competições e media

No que respeita às operações de jogo, determina-se a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Suspensão do cumprimento inicial entre as equipas e a equipa de arbitragem, através de aperto de mão;**
- b) Suspensão do acompanhamento da entrada das equipas por *player escorts*;**
- c) Suspensão da presença de menores em funções de apoio ao jogo;**
- d) Suspensão da reunião organizacional nos casos em que seja nomeado delegado ao jogo pela AFL;**
- e) O acesso aos recintos desportivos está limitado aos seguintes elementos:**
 - i. Jogadores, equipas técnicas e restantes agentes desportivos constantes da ficha técnica – incluindo técnico de equipamentos, Diretor de Imprensa e Gestor de Segurança (nos termos legais);**
 - ii. Equipas de arbitragem;**
 - iii. O delegado ao jogo da Associação de Futebol de Lisboa (caso exista) e o observador de árbitros;**
 - iv. Dois dirigentes por cada clube interveniente podem estar na zona técnica com funções definidas;**
 - v. Membros da Direção da Associação de Futebol de Lisboa;**
 - vi. As entidades que, nos termos do regulamento da respetiva competição, tiverem direito a reserva de camarote;**
 - vii. Duas pessoas da Direção de cada clube presentes na tribuna presidencial;**
 - viii. Pessoas com funções técnicas relacionadas com a organização do jogo, num máximo de 30:**
 - (i) Staff Associação de Futebol de Lisboa ou dos Clubes participantes;**
 - (ii) Assistentes de recinto desportivo e Forças de Segurança, quando aplicável;**
 - (iii) Assistência médica;**
 - (iv) Apanha-bolas;**
 - (v) Pessoal do recinto em funções de limpeza, catering, montagens e piquetes;**
 - (vi) Pessoal de manutenção do campo;**
 - (vii) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;**
 - (viii) Elementos necessários para garantir a filmagem técnica;**
 - (ix) Elementos necessários para garantir a transmissão televisiva dos jogos.**

Em relação às fases finais ou finais das competições o número de pessoas pode ser excecionalmente mais elevado, mediante autorização da AFL.

ARTIGO 9º Plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2

A Associação de Futebol de Lisboa, considerará a realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 aos praticantes e árbitros de Futebol e Futsal, de acordo com a [Orientação 036/2020](#) da Direção Geral de Saúde, tendo por referência a situação epidemiológica a nível regional e local e os recursos disponíveis (vide Tabela *infra*).

Todos os testes laboratoriais para SARS-CoV-2 são realizados de acordo com a Orientação 015/2020 da Direção Geral de Saúde e a Circular Informativa n.º 003/CD/100.20.200 e notificados na plataforma SINAVE-Lab, nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto.

Tabela

Plano de testes ao SAR-CoV-2 de acordo com a situação epidemiológica a nível regional e local

Contexto	Testes
Treinos dentro da mesma equipa	Sem testes
Competições entre equipas de zona(s) sem transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2	Sem testes
Competições entre equipas de zona(s) com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2	Testes aleatórios até 48h antes da competição

ARTIGO 10º Operacionalização do plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2

A Associação de Futebol de Lisboa, mediante indicações da Direção Geral de Saúde e das Autoridades de Saúde, analisará, ao longo da época 2020/2021, a situação epidemiológica a nível regional e local, e informará as equipas e atletas que podem ser alvo de testes laboratoriais aleatórios, no sentido de garantir uma maior vigilância aos clubes localizados em zonas com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2.

A(s) zona(s) com transmissão comunitária ativa são identificadas e comunicadas oficialmente à Associação de Futebol de Lisboa pelas Autoridades de Saúde territorialmente competentes.

A extensão da realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 às equipas técnicas e demais intervenientes deve ser alvo de uma avaliação de risco e definida pela Associação de Futebol de Lisboa, pelos clubes e entidades promotoras dos treinos e competições, podendo os jogos serem adiados, se os custos envolvidos para a realização dos mesmos forem incomportáveis para os clubes. Nessa situação os jogos terão que ser realizados em nova data a combinar entre os clubes envolvidos e aprovada pela Associação de Futebol de Lisboa e que respeite o disposto nos Regulamentos de Provas específicos em vigor na época desportiva 2020-2021.

ARTIGO 11º Participação em competições internacionais

- Não aplicável

ARTIGO 12º O impacto da COVID-19 nas competições

Nas competições tuteladas pela Associação de Futebol de Lisboa, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, têm o dever de informar a Associação de Futebol de Lisboa, através do correio eletrónico covid19@afl.pt, sobre a existência de casos positivos ou de agentes desportivos em isolamento profilático determinado pelas Autoridades de Saúde que possam comprometer a realização de treinos e competições.

Os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm de fazer prova através de comprovativos de atendimento nos serviços de saúde, de realização de testes ao SARS-CoV-2, ou de documentos oficiais de doença ou isolamento profilático emitidos pelos serviços de saúde, a entregar em momento a definir pela Associação de Futebol de Lisboa.

A Associação de Futebol de Lisboa pode adiar jogos entre equipas de zona(s) com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2.

A Associação de Futebol de Lisboa adiará um jogo se:

- **FUTEBOL DE ONZE**

Mais de 7 (Sete) jogadores do número de jogadores habilitados para a prova não puder competir por motivo relacionado com COVID-19. O Clube tem de fazer prova documental do impedimento de jogar através de Certificados de Incapacidade Temporária (em caso de COVID-19, emitidos pelo Médico Assistente) e/ou de Declarações de Isolamento Profilático (em caso de contato de alto risco de exposição, emitidos pela Autoridade de Saúde), a entregar em momento a definir.

- **FUTSAL**

Mais de 4 (Quatro) jogadores do número de jogadores habilitados para a prova não puder competir por motivo relacionado com COVID-19. O Clube tem de fazer prova documental do impedimento de jogar através e Certificados de Incapacidade Temporária (em caso de COVID-19, emitidos pelo Médico Assistente) e/ou de Declarações de Isolamento Profilático (em caso de contato de alto risco de exposição, emitidos pela Autoridade de Saúde), a entregar em momento a definir.

NOTA IMPORTANTE: O número máximo de adiamento de jogos, ao abrigo deste ponto, será de 3 (Três) jogos, consecutivos ou intervalados, quer para a variante de Futebol, quer de Futsal, para a corrente época desportiva, para a mesma equipa. Após se atingir esse número máximo, será da exclusiva responsabilidade da cada equipa, todas as consequências da continuação da impossibilidade de participação na competição em que se encontra inscrita, em conformidade com a regulamentação em vigor na AFL referente à época desportiva 2020-2021.

ARTIGO 13º Procedimentos perante caso positivo de COVID-19

Todos os casos positivos (sintomáticos ou não) de infecção por SARS-CoV-2 devem, de imediato, ser comunicados à Autoridade de Saúde territorialmente competente e notificados na plataforma [SINAVE-Med](#) nos termos da [Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto](#). O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar em treinos e competições até à determinação de cura deliberada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Os atletas e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo podem ser considerados contactos de um caso confirmado. No entanto, a identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo, das equipas. A determinação de isolamento de contactos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é de estrita competência da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Os departamentos clínicos dos clubes devem fazer a vigilância clínica dos contactos do caso positivo, garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

ARTIGO 14º Procedimentos perante caso suspeito

Qualquer caso suspeito de COVID-19 presente nos espaços de treino ou competição deve ser encaminhado para uma área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência do clube. Deve garantir-se que o indivíduo é portador de máscara. O SNS 24 (808 24 24 24) deve ser contactado, dando cumprimento às indicações recebidas.

Têm de ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência do clube e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção das infraestruturas.